



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Curitibanos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita.....	13
A.2.3 - Despesas	18
A.3 - Análise Financeira	23
A.3.1 - Movimentação Financeira	23
A.4 - Análise Patrimonial	25
A.4.1 - Situação Patrimonial	25
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	26
A.4.3 - Variação Patrimonial	28
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	29
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	31
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	31
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	32
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	37

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	38
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	41
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	45
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	45
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	46
A.7 - Do Controle Interno.....	46
A.8 - Outras Restrições	48
CONCLUSÃO.....	50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00064775
UNIDADE	Município de Curitibanos
RESPONSÁVEL	Sr. Wanderley Teodoro Agostini - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO Nº	2.523/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Curitibanos** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00064775**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3345/2010, de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 27/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/09/2005, resultando na Lei nº 3767/05, de 13/05/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/09/2008, resultando na Lei nº 4280/2008, de 15/09/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 11/12/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2008, resultando na Lei nº 4307/08, de 11/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 41.356.638,97 e fixou a despesa em R\$ 41.356.638,97.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/04/2005, nas dependências da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 03/07/2008, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 03/07/2008, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 4307/2008, de 11/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 41.356.638,97 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **907.704,00**, que corresponde a **2,19%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	41.356.638,97
Ordinários	40.448.934,97
Reserva de Contingência	359.625,00
Reserva Orçamentária do RPPS	548.079,00
(+) Créditos Adicionais	13.784.004,00
Suplementares	13.180.004,00
Especiais	(*) 604.000,00
(-) Anulações de Créditos	6.400.187,03
Orçamentários/Suplementares	6.400.187,03
(=) Créditos Autorizados	48.740.455,94

Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 477 – 479 dos autos.

(*) A divergência apurada de R\$ 25.000,00 entre o total de créditos especiais registrados no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada Consolidado e o total informado via sistema e-Sfinge está evidenciada no item A.8.1.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.817.506,21	13,19
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	6.006.917,15	43,58
Anulação da Reserva de Contingência (*)	353.269,88	2,56
Superávit Financeiro	1.440.663,26	10,45
Recursos de Operações de Crédito	1.250.000,00	9,07
Convênios	2.915.647,50	21,15
TOTAL	13.784.004,00	100,00

(*) **OBS:** - A utilização da reserva de contingência, no valor de R\$ 36.569,88, foi efetuada de acordo com os Decretos anexados às fls. 618 - 625 dos autos, referente a pagamento de sentenças judiciais e pagamento de precatórios.

- A utilização dos recursos da reserva de contingência, no valor de R\$ 316.700,00, está evidenciada na restrição constante do item A.8.1, deste relatório.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 13.784.004,00**, equivalendo a **33,33%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **95,62%** e os especiais **4,38%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 6.400.187,03**, equivalendo a **15,48%** das dotações iniciais do orçamento sendo R\$ 353.269,88 referentes à Reserva de Contingência.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	41.356.638,97	44.529.296,53	3.172.657,56
DESPESA	48.740.455,94	42.985.681,64	5.754.774,30
Superávit de Execução Orçamentária		1.543.614,89	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	28.214.440,59
Das Demais Unidades	16.314.855,94
TOTAL DAS RECEITAS	44.529.296,53
DESPESAS	
Da Prefeitura	28.296.122,55
Das Demais Unidades	14.689.559,09
TOTAL DAS DESPESAS	42.985.681,64
SUPERÁVIT	1.543.614,89

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 459.565,10**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	28.214.440,59
Das Demais Unidades	16.314.855,94
TOTAL DAS RECEITAS	44.529.296,53
DESPESAS	
Da Prefeitura	28.296.122,55
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior), conforme relatório de contas anuais nº 1.977/2009 (PCP – 09/00155175)	459.385,10
Das Demais Unidades	14.689.559,09
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior), conforme relatório de contas anuais nº 1.977/2009 (PCP – 09/00155175)	180,00
TOTAL DAS DESPESAS	42.526.116,54
SUPERÁVIT/DÉFICIT	2.003.179,99

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 2.003.179,99** representando **4,50%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,54** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 2.003.179,99** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 377.703,14** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 1.625.476,85**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 377.703,14**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 28.214.440,59** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 8.047.829,42**), e a Despesa Realizada **R\$ 27.836.737,45** (ajustada pela exclusão de despesas no valor de R\$ 459.385,10, as quais foram consideradas no exercício de 2009).

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,85%** da Receita Arrecadada do Município e **1,34%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 377.703,14**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	377.703,14
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	1.625.476,85
TOTAL	SUPERÁVIT	2.003.179,99

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 2.003.179,99** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 377.703,14**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 1.625.476,85**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba (IPESMUC)

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba (IPESMUC), o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	44.529.296,53	42.526.476,54	2.002.819,99
(-) Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba (IPESMUC)	4.665.234,00	3.203.562,83	1.461.671,17
Resultado Ajustado	39.864.062,53	39.322.913,71	541.148,82

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba (IPESMUC), apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 541.148,82** representando **1,36 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,16** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

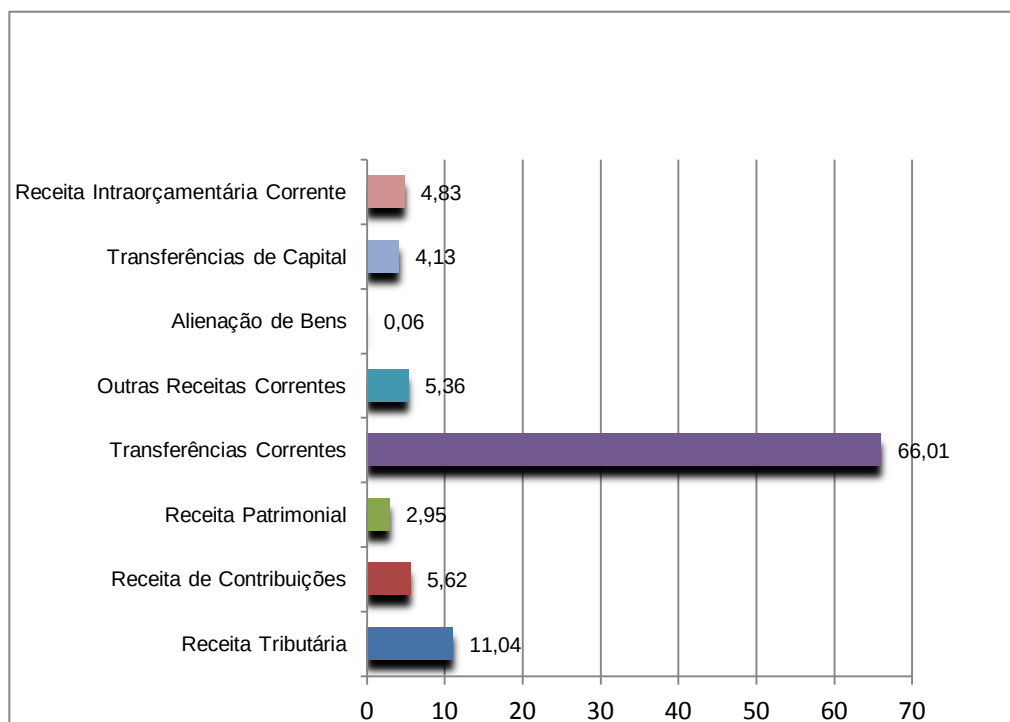
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 44.529.296,53** equivalendo a **107,67%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	4.282.446,66	12,79	4.822.919,52	11,10	4.915.948,79	11,04
Receita de Contribuições	1.805.672,29	5,39	2.095.427,36	4,82	2.501.665,05	5,62
Receita Patrimonial	725.864,91	2,17	1.143.028,84	2,63	1.311.468,32	2,95
Transferências Correntes	22.725.888,44	67,89	28.387.596,79	65,36	29.395.464,96	66,01
Outras Receitas Correntes	1.720.637,61	5,14	1.911.589,83	4,40	2.388.948,55	5,36
Alienação de Bens	66.687,00	0,20	0,00	0,00	25.133,88	0,06
Transferências de Capital	591.940,00	1,77	3.149.913,81	7,25	1.838.594,32	4,13
Receita Intraorçamentária Corrente	1.554.373,05	4,64	1.921.294,98	4,42	2.152.072,66	4,83
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	33.473.509,96	100,00	43.431.771,13	100,00	44.529.296,53	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



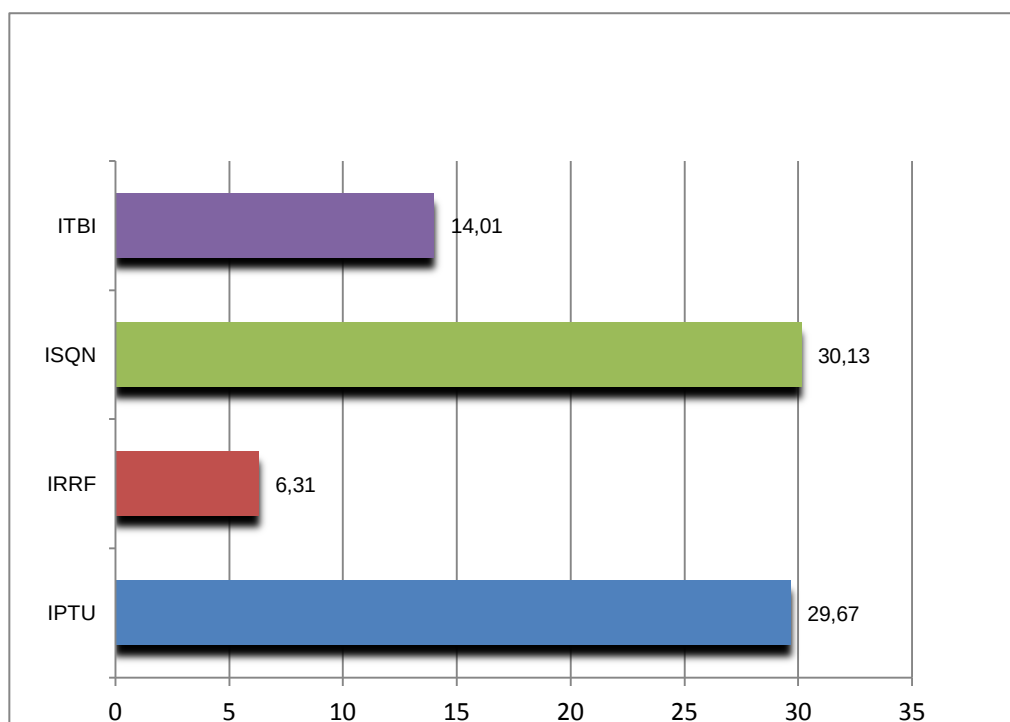
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	3.392.192,53	79,21	3.867.040,99	80,18	3.938.575,50	80,12
IPTU	1.272.835,41	29,72	1.365.061,67	28,30	1.458.799,74	29,67
IRRF	198.650,88	4,64	256.685,57	5,32	310.082,73	6,31
ISQN	1.333.021,05	31,13	1.466.749,19	30,41	1.481.143,44	30,13
ITBI	587.685,19	13,72	778.544,56	16,14	688.549,59	14,01
Taxas	856.392,51	20,00	934.109,37	19,37	967.007,73	19,67
Contribuições de Melhoria	33.861,62	0,79	21.769,16	0,45	10.365,56	0,21
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	4.282.446,66	100,00	4.822.919,52	100,00	4.915.948,79	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	1.362.932,45	3,06
Contribuições Econômicas	1.138.732,60	2,56
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.138.732,60	2,56
Total da Receita de Contribuições	2.501.665,05	5,62
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	44.529.296,53	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.725.888,44	67,89	28.387.596,79	65,36	29.395.464,96	66,01
Transferências Correntes da União	11.321.506,17	33,82	14.333.898,85	33,00	13.679.962,51	30,72
Cota-Parte do FPM	9.077.365,78	27,12	11.977.753,91	27,58	11.491.114,42	25,81
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.495.997,23)	(4,47)	(2.102.784,19)	(4,84)	(2.200.158,94)	(4,94)
Cota do ITR	46.270,22	0,14	47.577,03	0,11	103.705,32	0,23

(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(3.057,63)	(0,01)	(6.341,72)	(0,01)	(20.740,97)	(0,05)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	76.105,69	0,23	72.921,01	0,17	70.224,84	0,16
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(12.679,20)	(0,04)	(13.366,34)	(0,03)	(14.044,92)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	119.364,50	0,36	163.686,82	0,38	116.920,60	0,26
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	2.478.345,10	7,40	3.070.135,25	7,07	2.613.570,87	5,87
Transferência de Recursos do FNAS	335.984,10	1,00	281.583,70	0,65	293.936,25	0,66
Transferências de Recursos do FNDE	567.288,28	1,69	702.028,17	1,62	816.322,31	1,83
Outras Transferências da União	132.516,56	0,40	140.705,21	0,32	409.112,73	0,92
Transferências Correntes do Estado	7.926.968,01	23,68	8.832.454,94	20,34	9.539.141,47	21,42
Cota-Parte do ICMS	7.456.638,93	22,28	8.570.064,46	19,73	9.152.183,42	20,55
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(1.243.746,52)	(3,72)	(1.568.230,75)	(3,61)	(1.829.312,58)	(4,11)
Cota-Parte do IPVA	1.443.095,28	4,31	1.674.263,93	3,85	1.893.049,88	4,25
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(96.253,56)	(0,29)	(222.967,24)	(0,51)	(378.352,53)	(0,85)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	263.069,06	0,79	266.627,15	0,61	194.855,21	0,44
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(43.827,24)	(0,13)	(48.794,09)	(0,11)	(38.970,97)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	101.349,28	0,30	86.943,48	0,20	52.713,54	0,12
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	414.025,52	0,93
Outras Transferências do Estado	46.642,78	0,14	74.548,00	0,17	78.949,98	0,18
Transferências Multigovernamentais	3.455.448,00	10,32	5.199.808,76	11,97	6.165.149,06	13,85
Transferências de Recursos do FUNDEB	3.455.448,00	10,32	5.199.808,76	11,97	6.165.149,06	13,85
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	14.000,00	0,03	5.000,00	0,01
Transferências de Pessoas	11.970,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Convênios	9.996,26	0,03	7.434,24	0,02	6.211,92	0,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	591.940,00	1,77	3.149.913,81	7,25	1.838.594,32	4,13
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	23.317.828,44	69,66	31.537.510,60	72,61	31.234.059,28	70,14
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	33.473.509,96	100,00	43.431.771,13	100,00	44.529.296,53	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.159.528,59**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	563.616,57	96,93	664.398,24	96,87	1.117.177,92	96,35
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	17.872,21	3,07	21.499,13	3,13	42.350,67	3,65
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	581.488,78	100,00	685.897,37	100,00	1.159.528,59	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 42.985.681,64** equivalendo a **88,19%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	853.932,02	2,68	894.783,41	2,11	1.054.560,57	2,45
04-Administração	4.251.510,15	13,34	4.854.985,28	11,44	4.907.105,31	11,42
06-Segurança Pública	409.831,75	1,29	436.738,33	1,03	464.611,92	1,08
08-Assistência Social	1.005.818,85	3,15	1.227.614,33	2,89	1.297.630,78	3,02
09-Previdência Social	2.444.115,21	7,67	2.674.273,38	6,30	3.686.691,15	8,58
10-Saúde	6.463.323,50	20,27	8.176.265,57	19,26	8.542.168,34	19,87
12-Educação	7.234.683,02	22,69	9.273.597,76	21,85	10.209.205,30	23,75
13-Cultura	275.010,63	0,86	351.379,69	0,83	352.315,91	0,82
15-Urbanismo	4.655.663,02	14,60	8.340.209,22	19,65	5.824.984,40	13,55
16-Habitação	26.999,16	0,08	39.785,27	0,09	30.848,87	0,07
17-Saneamento	0,00	0,00	389.618,25	0,92	1.107.510,00	2,58
18-Gestão Ambiental	207.773,00	0,65	179.400,00	0,42	336.609,20	0,78
20-Agricultura	1.016.933,20	3,19	1.114.411,63	2,63	1.272.344,93	2,96
22-Indústria	176.183,31	0,55	371.844,95	0,88	316.573,26	0,74
23-Comércio e Serviços	4.490,50	0,01	75.268,30	0,18	7.427,87	0,02
25-Energia	875.651,95	2,75	966.855,24	2,28	966.457,79	2,25
26-Transporte	479.660,41	1,50	500.277,26	1,18	304.924,38	0,71

27-Desporto e Lazer	580.211,36	1,82	833.413,99	1,96	675.534,16	1,57
28-Encargos Especiais	918.638,57	2,88	1.746.175,48	4,11	1.628.177,50	3,79
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	31.880.429,61	100,00	42.446.897,34	100,00	42.985.681,64	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	28.685.414,76	89,98	34.999.018,72	82,45	36.712.640,80	85,41
Pessoal e Encargos	17.659.638,32	55,39	21.270.496,79	50,11	21.800.600,12	50,72
Aposentadorias e Reformas	1.853.435,62	5,81	2.029.249,93	4,78	356.486,73	0,83
Pensões	485.534,17	1,52	564.344,35	1,33	136.606,97	0,32
Contratação por Tempo Determinado	1.942.372,69	6,09	1.568.634,91	3,70	2.284.811,99	5,32
Salário-Família	66.255,06	0,21	77.082,65	0,18	83.951,28	0,20
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.620.138,18	33,31	13.145.362,04	30,97	14.574.421,29	33,91
Obrigações Patronais	2.490.220,39	7,81	2.955.823,58	6,96	3.453.502,03	8,03
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.372,41	0,03	49.229,88	0,12	69.615,85	0,16
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	13.523,60	0,04	45.408,00	0,11	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	70.680,23	0,22	801.217,96	1,89	790.169,28	1,84
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	3.096,20	0,01	3.378,72	0,01
Indenizações Restituições Trabalhistas	84.668,73	0,27	1.489,09	0,00	8.526,38	0,02
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	12.837,24	0,04	16.462,60	0,04	21.129,60	0,05

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Transferências a Consórcios Públicos	9.600,00	0,03	12.000,00	0,03	18.000,00	0,04
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	1.095,60	0,00	0,00	0,00
A Classificar	9.600,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	253.924,24	0,80	374.787,56	0,88	279.841,51	0,65
Juros sobre a Dívida por Contrato	253.924,24	0,80	374.787,56	0,88	279.841,51	0,65
Outras Despesas Correntes	10.771.852,20	33,79	13.353.734,37	31,46	14.632.199,17	34,04
Aposentadorias e Reformas	90,00	0,00	2.996,79	0,01	1.954.146,72	4,55
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	512.189,12	1,19
Contratação por Tempo Determinado	5.082,93	0,02	1.083,10	0,00	741,88	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	3.633,00	0,01	3.925,60	0,01	4.686,00	0,01
Salário-Família	0,00	0,00	115,97	0,00	306,49	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	37,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	160.962,50	0,50	134.547,50	0,32	170.562,50	0,40
Auxílio Financeiro a Estudantes	26.155,39	0,08	29.514,00	0,07	23.799,62	0,06
Material de Consumo	3.392.763,34	10,64	4.684.499,95	11,04	3.614.001,94	8,41
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	13.553,08	0,04	12.265,57	0,03	9.481,02	0,02
Material de Distribuição Gratuita	746.507,87	2,34	1.208.733,52	2,85	681.431,98	1,59
Passagens e Despesas com Locomoção	155.759,96	0,49	208.186,59	0,49	93.762,19	0,22
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	21.220,00	0,05	33.664,00	0,08
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.030.025,78	3,23	1.220.018,93	2,87	969.189,14	2,25
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.439.054,26	13,92	4.604.752,90	10,85	5.347.856,43	12,44
Contribuições	250.378,43	0,79	451.030,27	1,06	420.394,85	0,98
Subvenções Sociais	0,00	0,00	55.162,80	0,13	50.565,90	0,12
Obrigações Tributárias e Contributivas	346.465,20	1,09	496.388,45	1,17	502.504,73	1,17
Sentenças Judiciais	1.567,53	0,00	11.784,68	0,03	36.723,66	0,09
Despesas de Exercícios Anteriores	23.614,48	0,07	38.932,23	0,09	8.167,83	0,02
Indenizações e Restituições	9.640,95	0,03	1.175,52	0,00	7.523,17	0,02

Transferências a Consórcios Públicos	166.560,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	166.560,00	0,52	167.400,00	0,39	190.500,00	0,44
DESPESAS DE CAPITAL	3.195.014,85	10,02	7.447.878,62	17,55	6.273.040,84	14,59
Investimentos	2.875.173,54	9,02	7.084.609,47	16,69	5.934.356,98	13,81
Contribuições	14.000,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	2.037.398,51	6,39	5.954.560,05	14,03	3.663.594,35	8,52
Equipamentos e Material Permanente	771.069,25	2,42	1.092.276,01	2,57	1.990.185,17	4,63
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	35.000,00	0,08	1.300,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	110.885,08	0,26
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.345,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	21.092,78	0,07	1.428,41	0,00	40.283,18	0,09
A Classificar	31.613,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	319.841,31	1,00	363.269,15	0,86	338.683,86	0,79
Principal da Dívida Contratual Resgatado	319.841,31	1,00	363.269,15	0,86	338.683,86	0,79
Despesa Orçamentária	31.880.429,61	100,00	42.446.897,34	100,00	42.985.681,64	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	8.882.098,13
Bancos Conta Movimento	2.294.900,30
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.757.197,83
Investimentos do RPPS	4.830.000,00
(+) ENTRADAS	62.070.769,71
Receita Orçamentária	44.529.296,53
Receitas Correntes Arrecadadas	40.513.495,67
Receita Intraorçamentária Corrente	2.152.072,66
Receitas de Capital Arrecadadas	1.863.728,20
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	8.168.511,06
Extraorçamentárias	9.372.962,12
Restos a Pagar	3.527.452,35
Consignações - Entrada	5.311.482,14
Depósitos de Diversas Origens	88.574,86
Serviço da Dívida a Pagar	182.983,13
Acréscimos Patrimoniais	262.469,64
(-) SAÍDAS	58.116.951,99
Despesa Orçamentária	42.985.681,64
Despesas Correntes	34.562.686,52

³ Para efeitos da presente análise, consideraram-se como composição as contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas de Capital	6.273.040,84
Despesas Intra-Orçamentárias	2.149.954,28
Transferências Financeiras Concedidas	8.168.511,06
Extraorçamentárias	6.962.759,29
Restos a Pagar	1.457.251,02
Consignações - Saída	5.289.392,27
Depósitos de Diversas Origens	33.132,87
Serviço da Dívida a Pagar	182.983,13
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	12.835.915,85
Banco Conta Movimento	3.714.900,39
Bancos Conta Vinculada	2.804.008,65
Investimentos do RPPS	6.317.006,81

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	2.878.450,38
Vinculado em C/C Bancária	1.738.121,76
TOTAL	4.616.572,14

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	8.882.098,13	12.835.915,85	Financeiro	1.659.385,71	3.807.118,90
Disponível	8.882.098,13	12.835.915,85	Depósitos	177.214,69	254.746,55
Bancos Conta Movimento	2.345.709,31	3.714.900,39	Consignações	177.214,69	199.304,56
Bancos Conta Vinculada	1.706.388,82	2.804.008,65	Depósitos de Diversas Origens		55.441,99
Investimentos do RPPS	4.830.000,00	6.317.006,81	Restos a Pagar	1.482.171,02	3.552.372,35
			Obrigações a Pagar	1.482.171,02	3.552.372,35
Permanente	37.359.507,54	39.744.127,44	Permanente	25.171.390,30	31.272.013,64
Dívida Ativa	6.795.447,52	6.639.078,92	Dívida Fundada Interna	517.982,93	467.079,63
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	6.795.447,52	6.639.078,92	Débitos Consolidados	800.729,91	1.159.327,22
Investimentos	6,00	6,00	Dívidas Renegociadas	336.000,00	250.000,00
Imobilizado	30.564.054,02	33.105.042,52	Obrigações a Pagar		909.327,22
Bens Móveis e Imóveis	30.564.054,02	33.105.042,52	Obrigações Legais e Tributárias	464.729,91	0,00
Bens Imóveis	24.833.025,27	26.348.370,68	Diversos	23.852.677,46	29.645.606,79
Bens Móveis	5.731.028,75	6.756.671,84	Provisões Matemáticas Previdenciárias	23.852.677,46	29.645.606,79
ATIVO REAL	46.241.605,67	52.580.043,29	PASSIVO REAL	26.830.776,01	35.079.132,54
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	19.410.829,66	17.500.910,75
TOTAL	46.241.605,67	52.580.043,29	TOTAL	46.241.605,67	52.580.043,29

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 3.315.569,32**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	55.441,99
Consignações	199.304,56
Obrigações a Pagar	3.060.822,77
TOTAL	3.315.569,32

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	8.882.098,13	12.835.915,85	3.953.817,72
Passivo Financeiro	1.659.385,71	3.807.118,90	(2.147.733,19)
Saldo Patrimonial Financeiro	7.222.712,42	9.028.796,95	1.806.084,53

OBS: A divergência de R\$ 262.469,64 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado orçamentário refere-se a cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 9.028.796,95** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,30** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.806.084,53**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 7.222.712,42** para um superávit financeiro de **R\$ 9.028.796,95**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 4.616.572,14**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 3.315.569,32**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.301.002,82** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,72** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba (IPESMUC)

Excluindo o resultado do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba (IPESMUC), apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	8.882.098,13	5.113.101,60	3.768.996,53
Passivo Financeiro	1.659.385,71	0,00	1.659.385,71

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	12.835.915,85	6.574.772,77	6.261.143,08
Passivo Financeiro	3.807.118,90	0,00	3.807.118,90

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba (IPESMUC), a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.768.996,53	6.261.143,08	2.492.146,55
Passivo Financeiro	1.659.385,71	3.807.118,90	(2.147.733,19)
Saldo Patrimonial Financeiro	2.109.610,82	2.454.024,18	344.413,36

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.454.024,18** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,61** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva** de **R\$ 344.413,36**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 2.109.610,82** para um **superávit financeiro** de **R\$ 2.454.024,18**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	51.055.530,22
Receita Orçamentária	44.529.296,53
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	8.168.511,06
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.642.277,37
Alienação de Bens - Mutações	25.133,88
Liquidação de Créditos	1.159.528,59
Outras Desincorporações de Ativos	457.614,90
Despesa Efetiva	47.920.938,47
Despesa Orçamentária	42.985.681,64
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	8.168.511,06
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	3.233.254,23
Aquisição de Bens	2.894.570,37
Desincorporações de Passivos	338.683,86
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	3.134.591,75
Variações Ativas	1.644.796,54
Incorporação de Ativos	1.382.326,90
Cancelamento de Restos a Pagar	262.469,64
(-) Variações Passivas	6.689.307,20
Desincorporações de Ativos	250.000,00

Provisões	5.792.929,33
Ajustes de Obrigações	646.377,87
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(5.044.510,66)
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	3.134.591,75
(+) Resultado Patrimonial-IEO	(5.044.510,66)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(1.909.918,91)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	19.410.829,66
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	(1.909.918,91)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	17.500.910,75

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.318.712,84	1.318.712,84
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	83.603,30	83.603,30
(+) Encargos - Dívida Contratual	646.377,87	646.377,87
(-) Outras Desincorporações de Passivos	255.080,56	255.080,56
Saldo para o Exercício Seguinte	1.626.406,85	1.626.406,85

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.681.981,99	5,02	1.318.712,84	3,04	1.626.406,85	3,65

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.659.385,71
Consignações - Entrada	5.311.482,14
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	88.574,86
Restos a Pagar-Entrada	3.527.452,35
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	182.983,13
Consignações - Saída	5.289.392,27
Depósitos de Diversas Origens - Saída	33.132,87
Restos a Pagar - Saída	1.457.251,02
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	182.983,13
Saldo para o Exercício Seguinte	3.807.118,90

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.295.439,58	10,09	1.659.385,71	12,93	3.807.118,90	29,66

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	6.795.447,52
Recebimento de Dívida Ativa	1.159.528,59
Dívida Ativa - Inscrição	1.003.159,99
Saldo para o Exercício Seguinte	6.639.078,92

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.458.799,74	5,23
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.481.143,44	5,31
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	310.082,73	1,11
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	688.549,59	2,47
Cota do ICMS	9.152.183,42	32,80
Cota-Parte do IPVA	1.893.049,88	6,78
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	194.855,21	0,70
Cota-Parte do FPM	11.491.114,42	41,18
Cota do ITR	103.705,32	0,37

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	70.224,84	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	701.576,89	2,51
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	356.837,54	1,28
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	27.902.123,02	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	44.995.076,58
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	278.682,08
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor	1.084.250,37
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.481.580,91
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	39.150.563,22

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	3.942.537,93
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	3.942.537,93

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	6.122.339,64
Outras Despesas com Ensino Fundamental (Ensino Especial, conforme Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada)	31.800,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	6.154.139,64

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme sistema e-Sfinge, fl. 483 dos autos)	102.293,59
Cancelamento de Restos a Pagar relativos ao Ensino Infantil (conforme sistema e-Sfinge, fl. 504 dos autos)	922,40
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	103.215,99

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme sistema e-Sfinge, fls. 483, 489, 490 e 493 dos autos)	726.164,46
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1, item 1)	4.295,78
Cancelamento de Restos a Pagar relativos ao Ensino Fundamental (conforme sistema e-Sfinge, fl. 504 dos autos)	2.375,81
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	732.836,05

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	3.942.537,93	14,13
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	6.154.139,64	22,06
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	103.215,99	0,37
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	732.836,05	2,63
(-) Ganho com FUNDEB	1.683.568,15	6,03
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	48.349,68	0,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo	7.528.707,70	26,98
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	6.975.530,75	25,00
Valor acima do Limite (25%)	553.176,95	1,98

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 7.528.707,70** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,98%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 553.176,95**, representando **1,98%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.165.149,06
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	48.349,68
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.213.498,74
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.728.099,24
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	4.021.885,01
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	293.785,77

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação da Fonte de Recursos: 18 – Grupo de Destinação 1 e 2, conforme fls. 576 - 611 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.021.885,01**, equivalendo a **64,73%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.165.149,06
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	48.349,68
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.213.498,74
95% dos Recursos do FUNDEB	5.902.823,80
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	5.923.596,99
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	20.773,19

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.923.596,99**, equivalendo a **95,33%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas do FUNDEB em 2009	6.165.149,06
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	48.439,68
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge fl. 502)	584.928,39
(+) Despesas, empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (Sistema e-Sfinge fl. 636)	294.936,64
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	5.923.596,99

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	584.928,39
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	294.936,64
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	289.991,75

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (conforme relatório de contas anuais do exercício de 2008, nº 1.977/2009, PCP 09-00155175)	130.259,22
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (*)	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	130.259,22

(*) **OBS:** Verificou-se por meio do Decreto nº 3.764/2009, fls. 632 e 633 dos autos, que foi aberto crédito adicional suplementar com recursos do FUNDEB, no entanto, não foram identificadas as despesas que foram custeadas por meio deste crédito orçamentário.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, evidenciando a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, mas não caracterizada a realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 130.259,22), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	8.155.024,78
Vigilância Sanitária (10.304)	1.684,36
Vigilância Epidemiológica (10.305)	85.866,47
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	8.242.575,61

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme sistema e-Sfinge, fl. 495 dos autos)	3.647.094,32
Despesas classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, item 1)	2.099,05
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde – Despesas realizadas com recursos oriundos da Remuneração de Depósitos Bancários (conforme sistema e-Sfinge, fl. 495 dos autos)	32.959,24
Cancelamento de Restos a Pagar (conforme sistema e-Sfinge, fl. 505 dos autos)	21.671,49
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.703.824,10

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	8.242.575,61	29,54
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	3.703.824,10	13,27
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	4.538.751,51	16,27
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	4.185.318,45	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	353.433,06	1,27

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 4.538.751,51**, correspondendo a um percentual de **16,27%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	20.994.393,61
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	20.994.393,61

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	806.206,51
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	806.206,51

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência	136.606,97
Sentenças Judiciais	790.169,28
Despesas de Exercícios Anteriores	3.378,72
Indenizações Restituições Trabalhistas	8.526,38
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	938.681,35

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	39.150.563,22	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.490.337,93	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	20.994.393,61	53,62
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	806.206,51	2,06
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	938.681,35	2,40
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	20.861.918,77	53,29
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.628.419,16	6,71

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **53,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	39.150.563,22	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.141.304,14	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	20.994.393,61	53,62
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	802.074,38	2,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	20.192.319,23	51,58
VALOR ABAIXO DO LIMITE	948.984,91	2,42

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **51,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	39.150.563,22	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.349.033,79	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	806.206,51	2,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	806.206,51	2,06
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.542.827,28	3,94

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.130,52	14.634,07	21,39
FEVEREIRO	3.130,52	14.634,07	21,39
MARÇO	3.162,76	14.634,07	21,61
ABRIL	3.162,76	14.634,07	21,61
MAIO	3.130,52	14.634,07	21,39
JUNHO	3.130,52	14.634,07	21,39
JULHO	3.130,52	14.634,07	21,39
AGOSTO	3.130,52	14.634,07	21,39

SETEMBRO	3.130,52	14.634,07	21,39
OUTUBRO	3.130,52	14.634,07	21,39
NOVEMBRO	3.130,52	14.634,07	21,39
DEZEMBRO	3.130,52	14.634,07	21,39

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 496 dos autos.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 38.799 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
42.377.223,87 (*)	459.446,92 (**)	1,08

(*) Já deduzida a receita intraorçamentária.

(*) Conforme sistema e-Sfinge, relatório às fls. 496 dos autos (R\$ 379.738,72), mais 21% (R\$ 79.738,72) relativo a encargos patronais.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 459.446,92**, representando **1,03%** da receita total do Município (**R\$ 44.529.296,53**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	5.487.317,76	18,27
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	22.609.207,49	75,29
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	967.085,26	3,22
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	966.042,96	3,22
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	30.029.653,47	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.054.560,57	3,51
Total das despesas para efeito de cálculo**	1.054.560,57	3,51
Valor Máximo a ser Aplicado	2.402.372,28	8,00
Valor Abaixo do Limite	1.411.768,66	4,70

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.054.560,57**, representando **3,51%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 30.029.653,47**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 38.799 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.256.510,00	736.776,24	58,64

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 736.776,24**, representando **58,64%** da receita total do Poder (**R\$ 1.256.510,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(70.000,00)	(2.253.258,04)	(2.183.258,04)

Fonte: Conforme Sistema e-Sfinge, fls. 498 dos autos.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(130.669,00)	1.125.538,06	1.256.207,06

Fonte: Conforme Sistema e-Sfinge, fls. 498 dos autos.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LOA - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	6.480.140,00	6.213.246,85	(266.893,15)
Até o 2º Bimestre	15.219.471,00	14.386.541,64	(832.929,36)
Até o 3º Bimestre	22.160.032,00	21.568.851,13	(591.180,87)
Até o 4º Bimestre	28.314.794,00	28.067.910,51	(246.883,49)
Até o 5º Bimestre	34.583.138,00	35.485.599,66	902.461,66
Até o 6º Bimestre	41.356.638,97	44.529.296,53	3.172.657,56

Fonte: Conforme Sistema e-Sfinge, fls. 498 dos autos.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Curitiba instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 19/2001, de 20/03/2001, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 110, em 01/03/2005, o Sr. Alciomar Silva Calomeno - cargo comissionado. A partir de 09/02/2009, por meio da Portaria 144/2009, fl. 339 dos autos, a Sra. Marinez Piovesan foi nomeada para o cargo comissionado de Chefe de Controle Interno.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Curitiba encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, nas seguintes datas:

	Data Limite para Remessa	Data da Remessa	Dias de atraso
Relatório de Controle Interno – 1º bimestre	31/03/2009	02/04/2009	02 dias
Relatório de Controle Interno – 2º bimestre	31/05/2009	01/06/2009	01 dia
Relatório de Controle Interno – 3º bimestre	31/07/2009	28/07/2009	Sem atraso
Relatório de Controle Interno – 4º bimestre	30/09/2009	25/09/2009	Sem atraso
Relatório de Controle Interno – 5º bimestre	30/11/2009	30/11/2009	Sem atraso
Relatório de Controle Interno – 6º bimestre	31/01/2010	22/01/2010	Sem atraso

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, realização de audiências públicas para avaliação de metas fiscais e remessa de dados do sistema e-Sfinge.

Foi verificada a seguinte irregularidade levantada pelo Órgão de Controle Interno, no relatório relativo ao 6º bimestre:

6º Bimestre:

[...]

– Constatado em Abril/09 que o Servidor Dilnei Inácio Coelho, servidor Municipal efetivo, cedido a 12º SDR/SC, em Agosto/2007, recebeu em duplicidade no referido mês (Agosto/2007) e não devolveu aos cofres públicos o valor recebido em duplicidade. Obs. De acordo com a solicitação de cedência do referido servidor, a partir de 01.08.2007, seus vencimentos seriam pagos pela 12º SDR. E, no mencionado mês o mesmo recebeu o salário pago pela PMC e também pela 12º SDR. O processo se encontra no Departamento Jurídico da PMC, sendo que o Controle Interno solicitou providências urgentes, uma vez que por duas vezes foi-lhe dado a oportunidade de parcelar a devolução e não cumpriu com o acordado. Em 17.11.2009, através do Memorando do CI nº 147/2009, foi solicitado do Departamento Jurídico que informasse a situação do referido processo. Até a presente data não obtive resposta.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações

O Município de Curitiba informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, como se pode atestar, conforme fls. 477 - 479, referidas informações não guardam relação com as informações do Balanço Anual Consolidado expedido pela própria Unidade.

A divergência constatada está no total de créditos especiais, sendo informado o valor de R\$ 629.000,00 no Anexo 11- Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada Consolidado (fl. 166), todavia no sistema e-Sfinge apurou-se um total de créditos especiais no valor de R\$ 604.000,00.

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

A.8.2 - Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 316.700,00, para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000

Os Decretos Municipais de números 3845/09 (fl. 626 dos autos), de 15/10/09, 3846/09 (fl. 628 dos autos), de 15/10/09, e 3871/09 (fl. 630 dos autos), de 20/11/09, apresentam suplementações de dotações por conta da Reserva de Contingência no montante de R\$ 316.700,00.

Referidas suplementações tem como fundamentação legal o artigo 5º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.307/09, 11/12/08, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Curitiba para o exercício de 2009.

A utilização dos recursos provenientes da Reserva de Contingência realizada pela Unidade vem em desconformidade com o preceituado no artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, como segue:

**"Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."**

Sobre o assunto em tela, este Tribunal de Contas manifestou-se em seus pareceres. Transcrevem-se, a seguir, trechos dos Pareceres nº 698/01 e 095/02, respectivamente:

"Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal não mais cabe utilizar a Reserva de Contingência para suplementação de dotação por qualquer motivo, mas apenas para fazer frente a pagamentos de despesas inesperadas (passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos)."

"Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações de emergências, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública."

Por todo exposto, e em razão da Unidade Gestora não prestar informações no Relatório Circunstanciado, quanto ao passivo contingente ou evento e/ou risco fiscal ocorrido, constata-se que o Município em comento, no exercício de 2009, utilizou recursos da Reserva de Contingência no montante de R\$ 316.700,00 (fls. 626 a 631 dos autos) para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, motivando, desta feita, o presente apontamento.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Curitiba, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 – Abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, mas não caracterizada a realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 130.259,22), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1 deste Relatório);

A.2 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações (item A.8.1);

A.3 - Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 316.700,00, para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (item A.8.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III – DETERMINAR ao responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto a irregularidade levantada pelo Sistema de Controle Interno (item A.7), inclusive com a instauração de Tomada de Contas Especial nos termos da Instrução Normativa 03/2007.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00211409, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.
DMU/DCM 8, em ____/____/2010.

Mariângela Lobato Correia Veiga
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto, em ____/____/2010.

Teresinha de Jesus Basto da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo,
em ____/____/2010.

Sônia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3

ANEXOS

ANEXO 1

1 – Despesas, no montante de R\$ 4.295,78, excluídas do cálculo do ensino fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigo 70.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Curitibaanos

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	301	26/01/2009	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA-caçador	1.104,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Licitação Nº : 158/2008-PR)
1	1288	13/03/2009	KLEBER JORGE	90,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 01 DIÁRIA NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS-SC PARA O MOTORISTA KLEBER JORGE PARA CONDUZIR A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PARA PARTICIPAR DO LANÇAMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO 2009/2010.
1	5465	25/09/2009	LIDIA VEZARO PEREIRA	1.241,78	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A PREMIO ESPECIAL DE APOSENTADORIA, CONFORME ATO DE DESLIGAMENTO EM ANEXO.
1	522	12/02/2009	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE S.C.	30,00	PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTE AO ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS MOTORISTAS QUE ATUAM NO TRANSPORTE ESCOLAR . (Compra Direta Nº 162/2009)
1	5729	13/10/2009	VALDIR FERREIRA ORTIZ ME	750,00	AQUISIÇÃO DE 2.500 PASTEIZINHOS DE FESTA PARA CONSUMO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO DIA 15/10/209 (Compra Direta Nº 2619/2009)
1	5716	09/10/2009	VALDIR FERREIRA ORTIZ ME	1.080,00	AQUISIÇÃO DE 60 KILOS DE BOLO MARTA ROCHA, PARA CONSUMO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO DIA 15/10/2009. (Compra Direta Nº 2613/2009)

Total VI. Empenho (R\$): 4.295,78

ANEXO 2

1 – Despesas, no montante de R\$ 2.099,05, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluídas dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Curitibaanos

Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2	1137	15/06/2009	Alzani Adriano Scur	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 02 DIARIA QDO EM VIAGEM A BRASILIA-DF DIA 16.06.09 PARA PARTICIPAR E TOMAR POSSE JUNTO A DIRETORIA DO CONASEMS.
2	146	22/01/2009	COSEMS - CONS. MUN. SEC. SAUDE DE S.C	500,00	Contribuição ao CONASEMS E COSEMS, referente ao primeiro semestre de 2009. (Compra Direta Nº 45/2009)
2	1558	06/08/2009	COSEMS - CONS. MUN. SEC. SAUDE DE S.C	650,00	Contribuição ao CONASEMS E COSEMS, referente ao segundo semestre de 2009. (Compra Direta Nº 364/2009)
2	271	10/02/2009	DPRF Departamento de Polícia Rodoviária Federal	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO R196488087 DO VEICULO MGL 3741 VALOR DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO CONDUTOR JOAO MARIA DO NASCIMENTO
2	272	10/02/2009	DPRF Departamento de Polícia Rodoviária Federal	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO R199712484 DO VEICULO MGL 3741 VALOR DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO CONDUTOR ANILTON FERREIRA ALVES JUNIOR
2	1356	13/07/2009	Prefeitura Municipal de Joinville	344,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEICULO MGN 9062 CONURB 008576-55111801B-6050 E 008576-55111801B-5002 CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO DA PROCURADORIA JURIDICA.
2	304	16/02/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO LE0082820 E NOTIFICAÇÃO 1264819 DO VEICULO MGL 3661 CONDUZIDO POR PEDRO PAULO ANTUNES DO VALE. VALOR DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO CONDUTOR CONFORME PROTOCOLO 956/2009 EM ANEXO.

Total VI. Empenho (R\$): 2.099,05